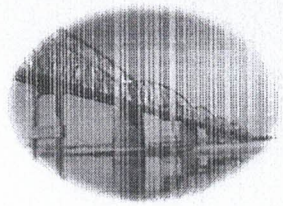




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº14, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

438
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 09-136-23 Pag. 114
Data 25/08/23
Assinatura
Hora

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE SE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E ÁGUA NO MUNICÍPIO e dá outras providências.

Art.1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no âmbito do município de Cacequi, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min de sexta-feira até as 8h00min da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min do último dia útil antecedente a qualquer feriado(nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo, até as 8h00min do primeiro dia útil subsequente.

Art.2º É dever da concessionária de energia elétrica e da empresa de fornecimento de água efetuar comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em razão do inadimplemento, bem como o dia a partir do qual será realizada a suspensão dos serviços, necessariamente durante o horário comercial.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a concessionária de energia elétrica e empresa de fornecimento de água, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 29 de agosto de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo